



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

NOTA TÉCNICA Nº 004/2014

Processo nº : 23080.052095/2012-41
Contrato: 481/2012
Assunto : “Atualização do Curso de Extensão a Distância –
Formação continuada de Conselheiros Municipais”
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 481/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, Coordenadora Jane Bittencourt, vigência de 16/11/2012 a 31/05/2013.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, o Sra. Roseli Zen Cerny, conforme Portaria nº 481/CFC/2012.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 70.464,00 conforme Cláusula Sexta, subcláusula única, do contrato. Em 07/02/2013 foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 69.780,24 e R\$ 683,76 em 13/02/2013, ademais a conta obteve rendimento financeiro de R\$ 228,73, totalizando R\$ 70.692,73. Quanto às despesas elas somaram o valor de R\$ 70.419,68 logo houve devolução de R\$ 273,05, em 08/07/2013.

A análise envolveu o exame prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 09/07/2013, dentro do prazo previsto. Consta no contrato, Cláusula 4, que deveria ser entregue "até 60 dias após o término do prazo de vigência", ou seja, até 31/07/2013.

2. Atesto das notas fiscais.

De acordo com o art. 67 da Lei 8666/1993 e o art. 12 do Decreto 7423/2010 é necessário que haja fiscalização na execução dos contratos por um representante da Administração e que se proceda à segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos. Neste sentido, a Portaria normativa nº 37/GR/2012, de 24 de abril de 2012, determina:

Art. 1º Fica estabelecido que todo Servidor designado para a função de fiscal de contrato deverá seguir as normas abaixo discriminadas para sua correta fiscalização:

[...]

XV - Analisar conferir e atestar as notas fiscais.

As notas fiscais foram atestadas pelo fiscal designado em portaria.

3. Identificação do número do convênio nas notas fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

As notas fiscais apresentam carimbo com o número do contrato ao qual pertencem.

4. Não cumprimento do plano de trabalho.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP Nº 507/2011 prevê:



Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativos ao contrato e foi possível verificar algumas divergências entre as despesas previstas e executadas.

Segue abaixo demonstrativo da comparação entre o orçamento previsto e o executado:

Despesas previstas	Valor total	Despesas Executadas	Valor total
Coordenador geral	R\$ 15.000,00	Coordenador geral	R\$ 16.300,00
Analista técnico especializado	R\$ 13.000,00	Analista técnico especializado	R\$ 16.300,00
Especialista em produção de conteúdo	R\$ 17.600,00	Demais bolsas	R\$ 31.865,44
Técnico Programador/Diagramador	R\$ 6.216,00		
Técnico Design Instrucional	R\$ 12.432,00		
Apoio Administrativo	R\$ 6.216,00		
		Contratação de revisão de textos	R\$ 965,52
		Seguro de bolsistas	R\$ 22,60
		Taxas Bancárias	R\$ 12,50
		Despesas Administrativas Fapeu	R\$ 4.953,62
Total	R\$ 70.464,00	Total	R\$ 70.419,68

4.1 Basicamente as despesas previstas são compostas por bolsas. Na proposta de trabalho, apresentada na página 069 do processo digital, o valor de bolsas seriam de R\$ 3.000,00 para o coordenador geral, R\$ 2.600,00 para o Analista Técnico Especializado, R\$ 2.200,00 para o Especialista em produção de conteúdo e R\$ 1.243,20 para os demais. Na execução podemos perceber que havia Bolsas de R\$ 3.000,00 para o Coordenador Geral e Analista Técnico Especializado, R\$ 1.341,20 para o Apoio Administrativo. R\$ 1.648,00 para os demais.

4.2 Foi executada a despesa com contratação de serviço de revisão de textos, no valor de R\$ 965,52, não prevista no plano de trabalho.



4.3 Houve ressarcimento de despesas administrativas da FAPEU no valor de R\$ 4.953,62, apesar de constar no processo essa despesa (p. 030 do processo digital) faltou ser incluída no plano de trabalho (p. 069 do processo digital).

4.4 A listagem de participantes previstas foi um pouco diferente da apresentada na lista de pagamentos. Conforme segue:

Participantes previstos	Participantes Efetivos
Jane Bittencourt	Jane Bittencourt
Araci Hack Cataplan	-
Clarice Biachezzi	-
Amanda Piacessi Arceno	Amanda Piacessi Arceno
Thiago Vieira Poluceno	Thiago Vieira Poluceno
Rafael Michels Motta	Rafael Michels Motta
Augusto Verbickas da costa	Augusto Verbickas da Costa
Yuri Matelli Calazans Luz	Yuri Matelli Calazans Luz
-	Thaiza Neiverth
-	Tania Tonon Avila
-	Viviane Michels Motta

5. Cobrança de taxas bancárias.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 determina:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias (...);

Nos extratos constam taxas bancárias de R\$ 12,50. Essas taxas compõem as despesas do período. Conforme se pode confirmar no item 41 da relação de pagamentos (p. 0122 do processo digital).

Recomenda-se que a Fundação informe formalmente, as instituições financeiras a natureza da conta convênio ou contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado.



6. Movimentação irregular da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP n° 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

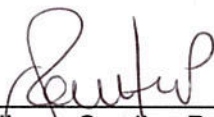
A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente n° 270839-6. Alguns pagamentos a bolsistas não foram efetuados diretamente da conta específica, houve anteriormente transferência de recursos desta conta para outras contas correntes da FAPEU.

A FAPEU realizou pagamentos de bolsas, transferindo recursos para uma conta da Fundação e depois efetivando o pagamento por meio de outra conta bancária. As páginas 0124 e 0125 do processo digital apresentam um exemplo desta ocorrência em que há uma transferência para pagamento de bolsa da conta específica para a conta corrente 270.480. Já o pagamento foi debitado na conta corrente 13-000330-6 da FAPEU.

7. Considerações finais

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação.

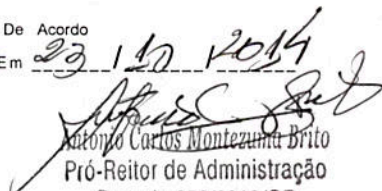
Florianópolis, 23 de outubro de 2014.



Juliana Coelho Bortoluzzi
Pró-Reitoria de Administração
Contadora – SIAPE 2131738

De Acordo

Em


Antônio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR